



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 06/01/2025

Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO nº 002/2025.

**Dispensa de licitação nº 6691/2024
Processo Administrativo nº 9299/2024.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por Grayce Amélia Ribeiro – Gestora Municipal do FMS – Decreto 067 de 01 de abril de 2024, brasileira, divorciada, assistente social, atualmente Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, inscrita no CPF nº 932.228.401-30, portadora do RG nº 3976584 DGPC/GO, residente e domiciliada na cidade de Ouvidor, Goiás.

CONTRATADA: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.276.380/0001-42, com sede Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550, 27º andar, conj. 2702/2703, ed. Capital Corporate Office, Mezanino M, Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo/SP, neste ato representada por **TIAGO DA COSTA VIEIRA**, portador do RG nº 29.069.442-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 318.542.038-19, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamento médico correspondente.

I – A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECGs) indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecidos pela CONTRATADA e

II – O comodato de um aparelho monitor Aerotel, necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por equipamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA executará os serviços do objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

2.1 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA:

a. O CONTRATANTE por meio de sistema de monitorização especial telefônica de transmissão de dados, ou via web, transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em Central de dados, sob a guarda definitiva da contratada;

b. Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a contratada, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o, em seguida, através de web ou aparelho fac-símile para o CONTRATANTE;

c. Caso seja do interesse do CONTRATANTE, conforme inequívoca manifestação, a contratada emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame;

2.1.1 O atendimento é colocado à disposição do CONTRATANTE 24 horas por dia;

2.1.2 Nos casos de emergência médica ocorrida durante a monitorização, o serviço abrangerá:

- a) Comunicação imediata da contratada com o médico do CONTRATANTE indicado na ficha de exame clínico;
- b) Envio concomitante de fac-símile ou e-mail e via web com relatório e traçado eletrocardiográfico;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1.3 As comunicações e orientações dadas pela contratada, no curso da emergência são inerentes e necessárias à qualidade do diagnóstico procedido, não se constituindo, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE. Por este motivo, o CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à contratada todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de solidariedade da contratada por eventuais danos causados pelo CONTRATANTE, os seus prepostos, na execução de suas atividades.

2.2 O COMODATO DO EQUIPAMENTO MÉDICO:

2.2.1 O equipamento descrito na Cláusula I do presente instrumento de contrato, que a contratada entrega e CONTRATANTE recebe, neste ato a título de comodato, é de propriedade da contratada, foi devidamente testado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo do CONTRATANTE, com exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação de serviços ora contratados, devendo ser restituído à CONTRATADA na ocasião da extinção do presente contrato.

2.2.2 A CONTRATADA oferece garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou da contratada;

2.2.3 A CONTRATADA prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante;

2.2.4 Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento, a CONTRATANTE deverá pagar à ITMS o valor na nota fiscal por cada novo equipamento. Após referido pagamento, a ITMS se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

regras ora contratadas.

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 3.202,35 (três mil duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos)** mensais, o que dá ao CONTRATANTE o direito de enviar até 100 (cem) ECGs por mês, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 38.428,20 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**. Caso sejam realizados exames extras será cobrado o valor de **R\$ 32,01 (trinta e dois reais e um centavo)** por exame. O prazo de reposta de laudo é de 30 minutos após a recepção correta do exame.

3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o dia 30 de cada mês a CONTRATADA emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente. O valor do débito mensal do CONTRATANTE deverá ser pago por ele até o quinto dia útil, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.

3.2.1 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2.2 Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, o CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.

3.2.3 Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósitos em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à CONTRATADA o comprovante de depósito para controle interno.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

O valor das mensalidades e de cada laudo emitido será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇO:

Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Visando o atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato: SUA REGULARIDADE FISCAL, bem como com a SEGURIDADE SOCIAL, para isso remetendo regularmente ao contratante comprovação através das certidões negativas de FGTS e INSS.

6.1 A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA se compromete a:

- a. Manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia, durante a vigência do contrato;
 - b. Atender as chamadas, através de uma central e responder com o laudo e o traçado de ECG, por fax ou outro meio telefônico no prazo contratado;
 - c. Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pelo CONTRATANTE;
 - d. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na central de dados;
- Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralização de sistema de telefonia/internet, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

telefonia/internet concessionária desse tipo de serviço na região.

A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, a CONTRATANTE se compromete a:

- a. Adquirir e manter em condições de operacionalidade, computador ou aparelho de fac-símile, para recepção do laudo emitido pela CONTRATADA;
- b. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à CONTRATADA o sistema de monitor e transmissão de dados;
- c. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da CONTRATADA, além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;
- d. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;
- e. Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, nos termos da cláusula 2.2.4;
- f. Repor e substituir, às suas expensas, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou CONTRATADA.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- g. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 90 dias confere à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou rescindir o contrato.
- h. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECGs foram analisados pela CONTRATANTE;
- i. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte dotação:

10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39(00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO:

Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, mediante notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, ficarão a cargo do gestor de contrato de 2025, devidamente assessorado pelo Diretor Técnico e Diretor Administrativo do Hospital Municipal Santo Antônio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

12.2 O CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

12.3 Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

12.4 O CONTRATANTE, por si e por seus preposto e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

12.5 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação e/ou troca de dados mantida, relativa aos ECGs transmitidos, entre ele, seus preposto ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela contratada, durante todo o tempo de monitorização.

12.6 O sistema utilizado para a transmissão dos exames pelos USUÁRIOS, bem como para o laudo dos exames pela CONTRATANTE, denominado PIT (Plataforma Integrada de Telemedicina) é de propriedade da CONTRATADA, é necessária para a prestação do serviço e está sendo cedida à CONTRATANTE, não se configura venda, transferência de propriedade ou doação, de modo que ao final do contrato a CONTRATANTE não terá mais acesso a esse sistema.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, na presença de (02) duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ouvidor, 02 de janeiro de 2025.

GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO

GESTORA DO FMS

CPF nº 932.228.401-30

ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LTDA

CNPJ nº 04.276.380/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

[Handwritten signature]

CPF: 025.590.525-50

2.

[Handwritten signature]

CPF: 009.430.651-60



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 6691/2024.

Processo nº 9299/2024.

Contrato nº 02/2025 – FMS.

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, prestação de serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamento médico.

I – A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECGs) indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecidos pela CONTRATADA e;

II – O comodato de um aparelho monitor Aerotel, necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por equipamento.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR – FMS. CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

CONTRATADA: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LTDA, CNPJ nº 04.276.380/0001-42.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39(00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025: R\$ R\$ 38.428,20 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Ouvidor, 02 de janeiro de 2025.

**Grayce Amélia Ribeiro
Gestora do FMS**

02- ITMS RAI0 ELETRO.pdf

Documento número #70c9cb22-9b3d-4ea6-ae6e-0da93a257b90

Hash do documento original (SHA256): 9d5be29c92f6f4b2e71df17ddbbb47dc7efa1c8d5765fbb780ef10950f6a9654

Assinaturas

- ✓ **Aline de Fatima Paiva**
CPF: 016.263.256-85
Assinou como testemunha em 30 jan 2025 às 08:49:49
- ✓ **Darci Martins do Espirito Santo**
CPF: 221.006.918-13
Assinou como testemunha em 30 jan 2025 às 08:56:06
- ✓ **Grayce Amélia Ribeiro**
CPF: 932.228.401-30
Assinou como parte em 30 jan 2025 às 09:12:57
- ✓ **Tiago da Costa Vieira**
CPF: 318.542.038-19
Assinou como parte em 30 jan 2025 às 09:32:26

Log

- 30 jan 2025, 08:41:26 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 criou este documento número 70c9cb22-9b3d-4ea6-ae6e-0da93a257b90. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2025 (08:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: tcostavieira@atryshealth.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago da Costa Vieira e CPF 318.542.038-19.

- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: dsanto@atryshealth.com para assinar como testemunha, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Martins do Espirito Santo e CPF 221.006.918-13.
- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: apaiva@atryshealth.com para assinar como testemunha, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline de Fatima Paiva.
- 30 jan 2025, 08:49:02 Operador com email amelo@atryshealth.com na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: ribeirograyce@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Grayce Amélia Ribeiro e CPF 932.228.401-30.
- 30 jan 2025, 08:49:49 Aline de Fatima Paiva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail apaiva@atryshealth.com. CPF informado: 016.263.256-85. IP: 177.39.124.119. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 08:56:06 Darci Martins do Espirito Santo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dsanto@atryshealth.com. CPF informado: 221.006.918-13. IP: 191.183.37.169. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 09:12:57 Grayce Amélia Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ribeirograyce@gmail.com. CPF informado: 932.228.401-30. IP: 131.108.116.107. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 09:32:26 Tiago da Costa Vieira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail tcostavieira@atryshealth.com. CPF informado: 318.542.038-19. IP: 201.43.207.160. Componente de assinatura versão v1.1107.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 09:32:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 70c9cb22-9b3d-4ea6-ae6e-0da93a257b90.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 70c9cb22-9b3d-4ea6-ae6e-0da93a257b90, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.